



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Apresentação: 26/05/2020 16:10

PL n.2913/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. MARCELO BRUM)

Altera o art. 799 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para vedar a recusa de cobertura de seguro de vida por morte ou incapacidade decorrente de doença cujo surto tenha sido reconhecido como emergência de saúde pública de importância internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 799, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 799. O segurador não pode eximir-se do pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado decorrer:

I – da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; ou

II – de doença cujo surto tenha sido reconhecido como emergência de saúde pública de importância internacional.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, muitos contratos de seguro de vidas possuem cláusula prevendo que a companhia seguradora não pagará a importância se a



* C D 2 0 3 4 4 2 3 8 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

causa mortis for uma doença cuja disseminação e distribuição geográfica tenha ensejado seu reconhecimento como “emergência de saúde pública de importância internacional” (pandemia).

Essa negativa de cobertura, na verdade, possui amparo normativo. De modo geral, as condições gerais de seguros são disciplinadas no âmbito infralegal pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). E, segundo a Resolução CNSP nº 117, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas, as doenças, de modo geral, estão excluídas das coberturas dos seguros de pessoas. É preciso, para tanto, que o segurado contrate coberturas específicas, que são muito caras ou sequer são oferecidas por seguradoras.

O efeito prático dessa regra em situações como a que vivemos tende a ser devastador: os dependentes ou beneficiários de consumidores falecidos em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19) simplesmente não poderão contar com a cobertura de seguro de vida contratada por seus familiares. O problema já vem sendo objeto de matérias jornalísticas na imprensa em geral¹ e nos veículos especializados.²

Entendemos que, nesse momento em que muitos estão falecendo em razão da contaminação pelo Covid-19, essa exclusão de cobertura, ainda que possa ter alguma justificativa técnica, chega a ser desumana. Muitos consumidores terão problemas para receber a indenização de seguro e, portanto, é dever do Congresso Nacional atuar para os direitos dos consumidores sejam preservados.

1 Confira-se, entre outros: <<https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/seguro-pode-nao-garantir-cobertura-em-caso-de-pandemia-1-24366367>>. Acesso em 15 mai. 2020.

2 Nesse sentido, confira-se: <<https://www.revistaapolice.com.br/2020/03/apolices-disponiveis-no-br-podem-nao-cobrir-consequencias-do-covid-19/>>. Acesso em 15 mai. 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Por todo o exposto e diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

Apresentação: 26/05/2020 16:10

PL n.2913/2020

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 4 4 2 3 8 2 2 0 *